

L I D O
Em 03 / 03 / 01
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISL
DO DISTRITO FEI

IND 1149 / 2001

INDICAÇÃO N.º

(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.

Em, 13, 03, 01.

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Governador do Distrito Federal a reestruturação do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR (Defensoria Pública).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, a reestruturação do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR (Defensoria Pública), conforme ele declarou na imprensa local.

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública do Distrito Federal é denominada CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR, estruturado pela Lei Distrital nº 821, de 26 de dezembro de 1998, sem autonomia administrativa e financeira. É órgão permanente e essencial à administração da justiça, nos termos do art. 134, da Constituição Federal e tem por finalidade promover a defesa judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados que não podem pagar advogados, sem prejuízo do seu sustento e de sua família (art. 1º, Lei Complementar nº 80/94).

Atualmente o órgão conta com 13 (treze) unidades fixas e 2 (duas) móveis para atender à população carente do Distrito Federal, no Plano Piloto e nas 19 (dezenove) nas cidades satélites.

No ano de 2000, foram atendidas cerca de 153.000 (cento e cinquenta e três mil) pessoas carentes e defendidos cerca de 70.000 (setenta mil) processos. Os referidos serviços foram realizados junto à cerca de 140 (cento e quarenta) varas da Justiça do Distrito Federal. Para o desempenho dessas atividades, a Defensoria Pública conta com 180 (cento e oitenta) servidores e 675 (seiscentos e setenta e cinco) estagiários acadêmicos de Direito.

Sendo um órgão de execução para a entrega de serviço público direto ao indivíduo e ao conjunto da população, tal qual uma pensão alimentícia como instrumento de sobrevivência, a resposta a procura pelo cidadão tem de ser imediata, de pronto, porque viveres são necessários todos os dias, não se pode aguardar pareceres, informações, dados etc.

A Defensoria Pública não é órgão consultivo ou deliberativo que prestam serviços difusos, de forma indireta. Se há fome, essa deve ser

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

debelada rapidamente, independentemente de idealização de programas, projetos, discussões, debates, trocas de informações ou conjecturas para execução futura, daí a necessidade premente de sua reorganização administrativa.

À vista do exposto, a presente Indicação visa sugerir ao Governador do Distrito Federal a efetivação da reestruturação da Defensoria Pública, conforme o seu comprometimento recente na imprensa local.

Sala das Sessões,



RAJÃO
Deputado Distrital - PMDB

